

Rec. 3166/33

(CP-69-12)

1942

EMO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Seixas, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de outubro de 1941, que, recebendo, em parte, os embargos opostos pelo recorrente ao acórdão de 21 de maio de 1940, da antiga Terceira Câmara, determinou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway pagasse ao embargante sua aposentadoria ordinária na importância de Rs. 307,29 mensais, e sobre a qual deveria incidir o desconto mensal de 25% até completa indenização à Caixa das quotas indevidamente percebidas pelo recorrente:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2º, letra b do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois), não conhe-

cer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.

a) Silvestre Pêriclas Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rozende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 17/8/42